

Resolução 113/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.

Regulamenta a forma de composição da CPPD comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Rondônia, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

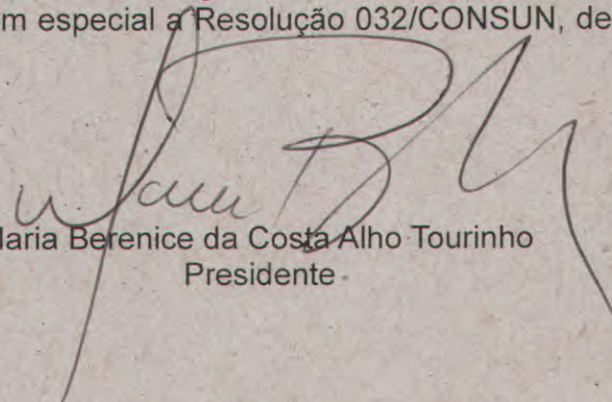
- Indicativo 001/2013/CPPD/UNIR;
- Processo 23118.002529/2013-79;
- Parecer nº 299/CLN, Relator Conselheiro Claudemir da Silva Paula
- Deliberação na 51ª sessão da Câmara de Legislação e Normas/CONSAD no dia 08 de novembro de 2013;
- Deliberação Plenária na 55ª sessão do CONSAD do dia 16.12.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a forma de composição e funcionamento da Comissão de Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal de Rondônia nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da CPPD da Universidade Federal de Rondônia, anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução 032/CONSUN, de 04 de dezembro de 1990.


Maria Berenice da Costa Alho Tourinho
Presidente

Anexo à Resolução 113/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de que trata o artigo 11 da portaria 554/2013/MEC constitui o órgão de Assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia e dos Conselhos Superiores e integra a Administração Superior nos termos do Art. 12 do Estatuto da UNIR e artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UNIR com a função de formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. – Compete à CPPD, nos termos do § 1º e 2º do Art. 26 da Lei 12.772/2012, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas, emitindo parecer conclusivo sobre a distribuição de vagas de docentes para os departamentos, núcleos e campi da UNIR.

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, emitindo parecer conclusivo sobre a definição dos editais de Concurso Público para contratação de docentes.

III - alteração do regime de trabalho docente nos termos do artigo 22 da lei 12.772/2012, emitindo parecer conclusivo acerca da solicitação com base na política de pessoal docente em vigor na Instituição.

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes da UNIR, nos termos da legislação competente e nos dispositivos legais desta IFE.

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, emitindo parecer à luz da legislação em vistas a garantir o direito do docente e auxiliar a Administração Superior na tomada de decisões;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, emitindo parecer segundo a legislação de mérito conforme o caso em apreciação.

VII – assessoramento na composição e acompanhamento das comissões especiais para avaliação docente para fins de promoção à Classe E com denominação de Professor Titular;

VIII – Desenvolver estudos e análises para levantar subsídios para formulação e

Universidade Federal
de Rondônia - UNIR

Certifico que este
regimento
foi aprovado
na 55ª reunião do CONSAD
em 16/12/13

EMA

Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS

Servidor: *JURACI*

IX – Prestar assessoramento aos Conselhos Superiores da UNIR;

X – Resolver os casos omissos nas matérias de progressão e promoção funcionais e demais institutos concernentes aos aspectos funcionais dos docentes da UNIR e ^{nomes} CONGAD de

XI – outras atribuições que sejam definidas por ato próprio dos conselhos superiores ou da reitoria da UNIR.

Trabalho do Conselho Superior da UNIR
de Roraima - UNIR
Certifico que este
regimento
foi aprovado na 55ª
36/12/13
Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS
Servidor JURACI

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012, haverá somente uma CPPD na UNIR, cuja qual será composta por 5 (cinco) membros docentes titulares e até 5 (cinco) membros docentes suplentes pertencentes à Carreira do Magistério Federais devidamente lotados em qualquer das unidades acadêmicas de qualquer um de seus campi ou núcleo.

§ 1º - Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral realizado pela ADUNIR segundo critérios eleitorais próprios, podendo ser mediante processo clássico de eleição, aclamação em assembleia, ou outro, devendo ser dada ampla divulgação quanto à eleição ou pauta de assembleia, vedada a indicação de membros por ato exclusivo da diretoria.

§ 2º - Procedida a eleição dos membros da CPPD esta enviará o nome dos eleitos e seus suplentes à Reitora para fins de expedição da portaria de nomeação e sua publicação bem como envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, seja titular, seja suplente.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPD será de 3 (três) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente será convocado à titularidade para completar o mandato do titular afastado. Não havendo mais suplentes, a ADUNIR será informada a indicar novo membro, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - A CPPD contará com um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os respectivos pares, em votação por maioria absoluta, para mandato de 18 meses, permitida a recondução dentro do mesmo mandato.

- a) A CPPD contará também com um Secretário que cujo cargo não é privativo de conselheiro, mas não é defeso sua atuação nesta função.
- b) Contará também com um servidor técnico-administrativo de apoio para atividades administrativas e protocolares para assegurar a manutenção do expediente diário da CPPD.

§ 6º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais ou legais.

§ 7º - Fica impedido de tomar posse ou perde o mandato na CPPD:

- a) O docente cujo contrato de trabalho for suspenso ou interrompido por um período superior a 90 (noventa) dias;
- b) O docente cujo contrato de trabalho for rescindido;

- c) O docente que se afastar das suas atividades do Magistério da UNIR, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos em que, a critério da CPPD forem considerados excepcionais.
- d) O docente que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, de acordo com a apreciação da própria CPPD, no período de 6 meses.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CPPD realizará 2 (duas) reuniões ordinárias a cada mês, recomendando-se uma a cada quinzena e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para dar curso à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza da matéria e sua urgência para deliberação.

§ 1º - As reuniões ordinárias que constem de calendário independem de convocação e compõem o expediente regular da CPPD.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão para apreciação de matéria urgente ou excepcional.

§ 3º - O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria e, havendo pedido de vistas, tal se dará na própria reunião, concedendo-se os autos ao requerente. A reunião será suspensa por tempo certo e necessário retornando-se posteriormente à pauta que poderá ser no mesmo dia ou em dia acertado convenientemente.

Art. 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de Magistério Federal dentre os presentes.

Art. 6º - Para efeitos de quórum a CPPD somente instalará suas reuniões com maioria absoluta de seus membros e deliberará sempre com a maioria simples de seus membros presentes na reunião.

§ 1º - A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.

§ 2º - Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenham interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º - As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros obedecendo-se o critério de rodízio.

§ 4º - Nenhum parecer da CPPD será despachado sem a apositura de pelo menos 2 (duas) assinaturas.

Art. 7º - A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho, convocando-se os seus

Fundação Universidade Federal
do Roraima - UNIR

Certifico que este
requerimento
foi aprovado na 55ª
reunião
da comissão de
CONSID
de

36/12/13 JMD

Secretaria dos Conselhos Superiores - SECCONS

JURACI

suplentes ou, eventualmente, convidando outros docentes e servidores do quadro permanente da UNIR, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.

Parágrafo único – Em caso de necessidade a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.

Art. 8º - A pauta das reuniões será previamente elaborada e divulgada na convocação com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da Comissão, por iniciativa do Presidente e por decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 9º - As reuniões da CPPD são públicas, salvo as que expressamente sejam definidas como de sigilo de estado, quando for o caso.

Art. 10 - Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última garantirá à CPPD:

- a) Suporte técnico, material, administrativo e de recursos humanos para o seu bom funcionamento da Comissão;
- b) Acesso às informações de que necessita nos setores competentes da administração de pessoas tais como CRD, DRH, Folha de Pagamento, PRAD, PROGRAD, PROPESQ, núcleos, campi, departamentos e conselhos superiores e outros, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.
- c) Recursos Financeiros para deslocamentos de servidores membros da CPPD dos campi.

Art. 11 – Conhecida a manifestação do relator os membros poderão solicitar vistas ao processo pelo prazo de 3 dias e havendo mais de um requerente será garantido o prazo para cada um requerente devendo cada requerente restituir o processo à secretaria até a expiração de seu prazo para o despacho do processo para o(s) requerente(s) seguinte(e).

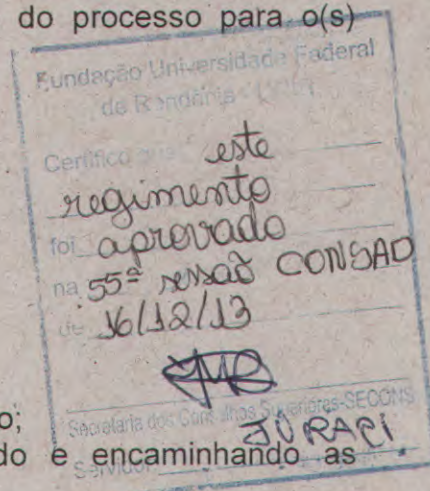
Art. 12 – O Presidente da CPPD deve prestar expediente diário.

CAPÍTULO V – DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13 – Ao presidente compete;

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar o calendário e pauta das reuniões;
- c) Resolver questões de ordem;
- d) Baixar normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- e) Dar execução às deliberações da CPPD despachando e encaminhando as matérias aos setores competentes;
- f) Contribuir com sugestões para o bom funcionamento da Comissão;
- g) Emitir parecer em processos sob sua responsabilidade;
- h) Representar a CPPD em todos os setores internos e externos da UNIR e
- i) Outras que lhe forem designadas pela Reitoria e Conselhos Superiores da UNIR.

Parágrafo único – O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando



de suas faltas e impedimentos legais.

Art. 14 – Os demais membros terão as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres nas matérias submetidas a sua responsabilidade;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
- c) Contribuir com o bom funcionamento da CPPD
- d) Prestar os expedientes aos quais tenha sido designado;
- e) Prestar assessoramento aos docentes e demais setores da UNIR quando designado a este fim e
- f) Cumprir o presente regimento.

de F. Adm. a 11/12
Certifico que este regimento foi aprovado na 55ª reunião do CONSAD em 16/12/13
UNIR quando
JURAZI

Art. 15 – Ao Secretário compete:

- a) Registrar Pareceres e Despachos deliberados nas reuniões;
- b) Elaborar, redigir, controlar, protocolar, enviar e manter a guarda das correspondências e, arquivo próprio;
- c) Divulgar as convocações e a pauta assegurando-se que todos os membros foram devidamente informados;
- d) Registrar em livro próprio a frequência e comparecimento dos membros da CPPD;
- e) Registrar em livro próprio a pauta das reuniões;
- f) Elaborar e divulgar em conjunto com o Presidente o calendário das reuniões ordinárias;
- g) Registrar a distribuição dos processos aos relatores em livro próprio ou mediante procedimentos informatizados, garantindo o sistema de rodízio na distribuição de que trata esta letra e
- h) Cumprir o presente regimento.

Parágrafo Único – todos os membros terão a atribuição de emitir parecer sobre matéria submetida aos seus cuidados no âmbito das competências da CPPD.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Das decisões da CPPD cabe recurso a CLN/CONSAD ou ao CONSEA conforme o caso.

Art. 17 – As reuniões da CPPD são prioritárias cujo comparecimento de seus membros é obrigatória preterindo-se quaisquer outras atividades da UNIR, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

Art. 18 – Os membros atuais da CPPD terão seus mandatos reconduzidos nos termos do § 3º do Art. 3º desta resolução devendo a ADUNIR promover eleição dos demais membros titulares e suplentes nos termos do Art. 3º e seus parágrafos desta resolução.

§ 1º - Concluídas as eleições, a ADUNIR deverá encaminhar a listas dos eleitos aos cargos de membros titulares e suplentes à Reitoria no prazo máximo de 5 (dias).

§ 2º - Recebido o comunicado da ADUNIR, a Reitoria deverá nomear os membros titulares e suplentes da CPPD no prazo máximo de 5 (dias).

§ 3º - Publicada a nomeação, os novos membros titulares e suplentes deverão comparecer à presença do(a) Reitor(a) ou a outro setor por ele(a) designado para assinatura do termo de posse e início imediato de suas funções e atribuições.

Art. 19 – Todas as decisões e deliberações da CPPD constarão de pareceres ou


despachos que serão impressos quantidade de vias suficientes devendo uma via ser mantida em arquivo na CPPD nos termos do Art. 15 deste regimento.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD por maioria absoluta de seus membros e em segunda instância pela Comissão de Legislação e Normas CLN/CONSAD.

Art. 21- Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por proposição dos membros da CPPD, da PRAD – Pró-reitoria de Administração ou membros do Conselho Administrativo da CONSAD/ UNIR.

Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR

Certifico que este
regimento
foi aprovado
na 55ª reunião CONSAD
de 26/12/13



Secretaria dos Cursos Superiores - SECONS
Servidor: JURACI